

01-0240/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0240 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0240 / 2005

DE

05/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS APOLINARIO

EMENTA:

PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM POSTOS DE
ABASTECIMENTO E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:36:44

00000020257-60



ARQUIVADO EM

14/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

Folha nº 01 do proc.
Nº 240 de 05

Adelino Cioffi - M. Parlamentar

100.406

HOJE 10 MAI 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Transp. e Transp. Urban.
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

[Signature]
D SI NTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0240/2005

"Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento e serviços no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em postos de abastecimentos de combustíveis e serviços no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES,

[Signature]
VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO PDT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
10 MAI 2005
SGP.42

C.M.S.P. - A.T.M.
-05-Mai-2005-15:54-009638

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) assinado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 22.06/053 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

Folha nº 02 do proc.
Nº 240 de 05
Adelino Cicero - Pres. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O comércio de combustíveis e derivados de petróleo bem como a prestação de serviços, obedece a uma legislação específica do que é exigida para estabelecimentos de bares e restaurantes.

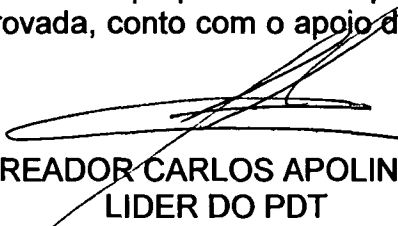
Ultimamente postos de combustíveis e serviços estão expandindo suas atividades que vão além da venda de combustíveis e derivados de petróleo, instalando lojas de conveniências que sem dúvida acabam por beneficiar a população em certas situações específicas.

O que não podemos conceber é a venda de bebidas alcoólicas nesses estabelecimentos, pois via de regra, muitos postos de combustíveis e serviços hoje transformaram-se em locais de consumo exagerado de bebidas alcoólicas, por grupo de jovens e adolescentes que nos finais de semana, alcoolizados, promovem algazarras e rachas, perturbando o sossego público e colocando em risco a vida de terceiros.

Proibir a venda de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustíveis e de serviços é uma medida saneadora, que acreditamos ter a aprovação da sociedade, uma vez que o próprio Código Nacional de Trânsito pune com a perda da habilitação quem for flagrado dirigindo em estado de embriagues.

Portanto, a venda de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustíveis e serviços é uma atitude que vai na contramão das próprias campanhas institucionais de alerta dos riscos do consumo de álcool ao volante, causas da grande maioria dos acidentes tanto nas vias urbanas como nas estradas.

Pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará quando aprovada, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO PDT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-240 de 2005 221 06 105 (a) 006

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

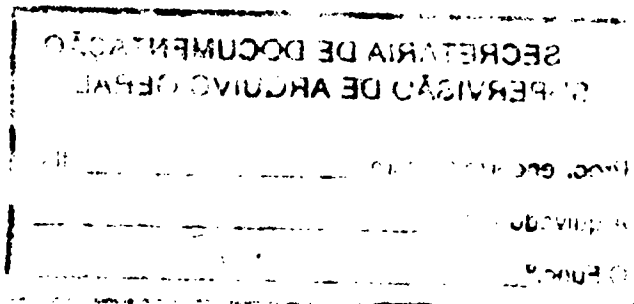
PL 16/03, 100/01, 771/03, 352/94

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

26/07/05

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSÍSIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2



RECEBIDO	
Comissão da Constituição e Justiça	
Em <u>27/07/05</u>	às <u>18:00</u>
<u>[assinatura]</u>	RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>28/8/05</u>	ÀS <u>18</u> HS
POR <u>[assinatura]</u>	

1 10/8/05 às 16 hs [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>[assinatura]</u>	
Saia da Comissão da Constituição e Justiça	
Em: <u>12/8/05</u>	<u>1-L</u>
Obs: o prazo para a entrega das peças, nos termos do § 3º, do art. 62 do R.T.	

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, <u>12/01/2009</u>

[assinatura]
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
69919	
Proc. encerrado com <u>03</u>	fls.
Arquivado em <u>14/01/2009</u>	
O Func.º <u>[assinatura]</u>	

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234